



O VIGILANTE

BOLETIM DO STAD

Sindicato dos Trabalhadores Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
- Filiado na CGTP-IN e FEPCES, em Portugal, e, internacionalmente, na UNI-GLOBAL e UNI-EUROPA -

PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

Com. nº 22/2015 – Lisboa, 28.Março.2015 - Boletim nº. 2/2015

A NOSSA GREVE NACIONAL DE 26 E 27 DE MARÇO FOI UM ÊXITO!

EM 13.ABRIL.2015 VAI-SE REALIZAR

A PRIMEIRA REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

A nossa GREVE NACIONAL foi um êxito!

A resposta da Classe Trabalhadora à estratégia destruidora de direitos e intransigente dos patrões foi frontal – uma grande adesão à GREVE NACIONAL de dias 26 e 27 de Março!

As principais adesões podem ser consultadas no site do STAD – e continuam a chegar informações ao STAD de muitas adesões por todo o país!

Com esta GREVE, os patrões não podem deixar de reflectir sobre a sua estratégia de terrorismo social e concluir que não conseguirão concretizá-la – os trabalhadores opõem-se!

A adesão existente representa muito bem que as razões da GREVE são totalmente justas e compreendidas pela Classe Trabalhadores pois as propostas dos patrões para a revisão do CCT/STAD são impossíveis de serem aceites pelos trabalhadores e pelo STAD!

Da mesma forma, a chantagem dos patrões de fazer caducar (terminar) o nosso CCT/STAD se essas propostas não forem aceites, aumentaram a revolta dos trabalhadores! A indignação existente é total - por isso a GREVE NACIONAL foi um êxito! E se não teve ainda mais adesões foi porque os patrões intimidaram muitos trabalhadores e, nalguns casos, violaram a própria Lei da Greve e substituíram trabalhadores em greve por fura-greve - mas, apesar desta actuação patronal, as adesões demonstram a indignação existente!

Já dias antes da GREVE NACIONAL, em 20 de Março, nas CONCENTRAÇÕES nas sedes das associações patronais (AES e AESIRF), para se fazer a denuncia e protesto público das posições patronais, a combatividade dos participantes deu sinais que a GREVE iria ser valorosa!

Continua na página 4

PODE LER NESTE BOLETIM:

- **FOI PUBLICADA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT/FETESE-SITese, pág. 2 e 3**
- **OS PATRÕES VIOLAM A LEI DO PAGAMENTO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, pág. 3**
- **RENOVAÇÃO DOS CARTÕES PROFISSIONAIS – INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES, pág. 4**

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Diário da República, 1.ª série — N.º 61 — 27 de março de 2015

Portaria n.º 95/2015

de 27 de março

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro

O contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2014, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às atividades de segurança privada e de prevenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As associações outorgantes requereram a extensão do contrato coletivo no território nacional às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às mesmas atividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2012, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 79 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial em vigor. Segundo os Quadros de Pessoal de 2012 a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 4,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Atendendo, ainda, a que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2014, ao qual deduziram oposição à sua emissão a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas. Os oponentes invocam a inaplicabilidade da portaria de extensão aos trabalhadores por si representados, por força da existência de convenção coletiva própria celebrada com as mesmas associações de empregadores. O STAD invoca, ainda, a existência de um processo de negociação para a revisão da referida convenção, bem como motivos de ordem económica, nomeadamente a diminuição da massa salarial global dos trabalhadores do setor de atividade. Tendo

em consideração que assiste aos oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam procede-se à exclusão do âmbito da extensão dos referidos trabalhadores.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério da representatividade previsto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2014, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às atividades de segurança privada e prevenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a atividade referida na alínea anterior, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3 — A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e trabalhadores filiados no STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*, em 20 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*, em 23 de março de 2015.

FOI PUBLICADA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT/FETESE-SITese

Para que o(a) trabalhador(a) mantenha os seus direitos, sindicalize-se no STAD!

Foi publicada a Portaria de Extensão (PE) do CCT/FETESE-SITese (ver na pág. anterior).

Como o STAD informou anteriormente, o nosso sindicato deduziu oposição (esteve contra) a publicação desta PE devido a que as cláusulas deste CCT são tão prejudiciais para os trabalhadores (e, como sabemos, muitas são inferiores ao estabelecido no próprio Código do Trabalho) que não deveria ser estendido aos trabalhadores do Sector que não sejam filiados noutra sindicato. Acresce, ainda, que as negociações com STAD continuam para se fazer a revisão do CCT/STAD – ainda agora vai começar a conciliação.

Não entendeu assim o Governo de Passos Coelho/Paulo Portas – mais uma vez deu a mão aos patrões e publicou a PE!!!

“E agora, o que se vai passar?”, perguntarão certamente os trabalhadores do Sector!

A resposta é só uma: os trabalhadores que estiverem filiados no STAD (e na FEPACES) não são abrangidos pelo CCT dos patrões, dito CCT/FETESE-SITese, ou seja, estão excluídos da aplicação do CCT/FETESE-SITese, como se poderá ler no artigo 1.º, alínea 3 da própria PE (ver na página anterior).

Como o STAD desde sempre disse, aos trabalhadores sindicalizados no nosso sindicato só pode ser aplicado o CCT/STAD – os sindicalizados no STAD não têm que se preocupar porque estão protegidos!

Agora, os trabalhadores que não são sindicalizados no STAD poderão escolher: ou perdem irremediavelmente os seus direitos (para se ver qual a perda de direitos do CCT dos patrões, dito CCT/FETESE-SITese, leia-se o *BOLETIM “O VIGILANTE”* n.º 5/2015 – Dezembro/2014, no site www.stad.pt), recebendo um (miserável) aumento de 1.5%, ou, pelo contrário, mantêm os seus direitos, não recebendo qualquer aumento! Mas, para isto suceder, devem sindicalizar-se no STAD (ou na FEPACES). Concretamente, os trabalhadores que não estão sindicalizados em qualquer sindicato poderão eles próprios somente comunicar à respectiva empresa qual o CCT que pretende que lhe seja aplicado, se o CCT/STAD se o CCT dos patrões - essa decisão só compete aos trabalhadores interessados!!! Mas o STAD recorda a toda a Classe Trabalhadora que A UNIÃO FAZ A FORÇA! Por isto, a sindicalização no STAD é importante pois

SÓ O STAD TEM CAPACIDADE E VONTADE PARA DEFENDER OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E AGIR CONTRA AS EMPRESAS QUE QUISEREM VIOLAR A LEI E TENTAREM ROUBAR OS SEUS DIREITOS!

OS PATRÕES VIOLAM A LEI DO PAGAMENTO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO!

O STAD continua a informar os trabalhadores que, a partir de 1 de Janeiro deste ano, as empresas têm obrigatoriamente que recomeçar a pagar o trabalho extraordinário feito em feriados, folgas ou dias normais como o CCT/STAD estipula, mantendo-se o direito às folgas compensatórias.

Esta situação deve-se a que o Governo não renovou a Lei 23/2012, que estipulava que o trabalho extraordinário era pago a metade da percentagem definida nos Contratos Colectivos – esta Lei já acabou!!!

Porém, existem muitas empresas do Sector da Vigilância Privada que continuam a pagar até agora o trabalho extraordinário como no ano passado, ou seja, como se a Lei 23/2012 não tivesse acabado!!!

Não pode ser! Isto é mais uma ilegalidade destas empresas - *isto é um roubo feito pelos patrões destas empresas aos trabalhadores! OS TRABALHADORES TÊM O DIIREITO A RECEBER O TRAB. EXT. DO CCT!!!*

O STAD já escreveu a várias empresas mas a maioria ainda não deu qualquer resposta!

Por isto, os trabalhadores devem trazer ao STAD (ou entregar aos dirigentes e delegados sindicais) fotocópias dos recibos de salários deste ano em que receberam trabalho extraordinário para que o STAD obrigue estas empresas a cumprir com a Lei, pagando aos trabalhadores a percentagem do CCT/STAD!

A GREVE NACIONAL E A REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO DE 13 DE ABRIL

Por outro lado, a SOLIDARIEDADE, quer *nacional*, da CGTP-IN, quer *internacional*, da UNI e muitos outros sindicatos de vários países europeus, deu um forte estímulo aos trabalhadores. O Secretário – geral da CGTP-IN interveio na concentração da A.E.S. e deu um forte impulso à nossa luta!

Finalmente, a cobertura que a GREVE NACIONAL e as CONCENTRAÇÕES tiveram na comunicação social demonstraram que as propostas patronais são tão absurdas na sua violação de direitos que revoltam qualquer pessoa – e esta expressão pública contribuiu ainda mais para a nossa mobilização!

E agora, depois da GREVE, o que se vai passar?

De imediato, vai-se realizar a primeira reunião de Conciliarão no Ministério do Trabalho, em 13 de Abril. Nesta reunião, e em todas as que se seguirem, a posição do STAD vai continuar a ser a mesma: *(i) exigimos aos patrões uma negociação séria; (ii) isto significa que recusamos a retirada de direitos laborais;*

(iii) que exigimos aumentos salariais – proposta de 5,5%; (iv) que exigimos que acabe a chantagem de caducidade do CCT/STAD.

Paralelamente a este processo de Conciliação no Ministério do Trabalho, vai continuar a campanha de informação, esclarecimento, organização e mobilização do STAD junto à Classe Trabalhadora para a informar do seu decorrer. Só a Classe Trabalhadora, unida, organizada e lutadora, tem capacidade para enfrentar e vencer este brutal ataque patronal aos nossos direitos e ao nosso CCT – o STAD é a ferramenta dos trabalhadores para defenderem os seus interesses contra o egoísmo e a brutalidade patronal!

Agora, depois da nossa admirável GREVE NACIONAL, o tempo é de negociar = conciliar! Mas, se os patrões não perceberem que têm que abandonar a sua estratégia de terrorismo social, destruidora de direitos, unicamente motivada pelo seu ambição desmedida,

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

RENOVAÇÃO DOS CARTÕES PROFISSIONAIS:

Informações muito importantes sobre o prazo e o seu pagamento!

É muito grande e justa a preocupação dos trabalhadores e trabalhadoras quanto à renovação do seu cartão profissional, causado pela inexistência, a nível nacional, de centros de formação profissional que os habilitem com a reciclagem de formação necessária para fazerem a respectiva renovação.

Nesta situação, o STAD, na continuação da informação prestada no último *BOLETIM “O VIGILANTE”*, reuniu recentemente, a solicitação do sindicato, com o Secretário de Estado de Administração Interna para lhe expor as nossas propostas. Nesta reunião, o SEAI depois de escutar o STAD, informou que a Lei vai ser alterada para que o prazo para fazer a renovação seja prolongado, no mínimo, até 31 de Dezembro.

O STAD informa também todos os trabalhadores que tiverem que fazer formação profissional que **NÃO A DEVEM PAGAR PORQUE, DE ACORDO COM A LEI, A FORMAÇÃO PROFISSIONAL É DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS**. Se existirem trabalhadores que sejam chantageados pelo patrão para que paguem a sua própria formação profissional, devem de imediato, antes ou depois de pagar, contactar o STAD para se tratar desta total ilegalidade

STAD - Proprietário, Sede Nacional, Redacção, Composição e Impressão na Rua de São Paulo Nº 12 -1º - Lisboa
Tef.: 213475596/99 – Fax: - 213475590 - Email: stad_nacional@stad.pt – Site - WWW.STAD.PT